

**PROJETO DE LEI N.º 7709, DE 2007  
(do Poder Executivo)**

Altera dispositivo da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA  
(do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Suprime-se o parágrafo 3º do artigo do Projeto de Lei 7709/2007 de redação: “§ 3º *A publicação formalizada conforme o parágrafo anterior substitui a publicação na imprensa oficial.*” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Sugere-se a retirada do § 3º tendo em vista que infelizmente nem todo o Brasil está suficientemente informatizado a ponto de se substituir a publicidade pelo D.O.U.. Além disso o parágrafo não traz qualquer garantia de registro de data e arquivo das informações o que automaticamente decorre da publicação no D.O.U..

Saliente-se ainda que a leitura de D.O.U. é corriqueira pelas empresas, já que através desta publicação podem acompanhar de perto as diversas licitações pelas quais são afetadas ou ainda aquelas que participam de forma passiva (quando apenas recebem as informações e a partir daí reagem). Com a substituição da publicação na imprensa oficial (o que pretende ser suprimido através desta emenda), os setores envolvidos teriam que passar a acompanhar diariamente inúmeros web-sites para manter-se atualizados com todas estas informações que por estarem descentralizadas atravancariam o bom andamento processual dos licitantes, bem como não permitiriam um acompanhamento devido pela sociedade tornando as operações menos claras.

Por todas estas razões, propõe-se a supressão do parágrafo 3º do artigo do Projeto de Lei 7709/2007 de redação: “§ 3º *A publicação formalizada conforme o parágrafo anterior substitui a publicação na imprensa oficial.*” (NR)

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**  
**PSDB-PR**